

Nota Técnica nº 037/2009–SRC/ANEEL

Em 11 de novembro de 2009.

Processo: 48500.001578/2004-94

Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Luz e Força Mococa – CPFL Mococa -
Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CPFL Mococa para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, que altera a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, com vistas a prorrogar os prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 27 de agosto de 2009, foi protocolada na ANEEL, por meio da correspondência Carta nº 043/RR/CPFL Mococa/2009, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da CPFL Mococa, contemplando as metas para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 052/2004-SRC/ANEEL;
- Conclusão da Universalização da área urbana;
- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 037/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

7. A Tabela 01 apresenta o ano de universalização por município, conforme Nota Técnica nº 052/2004, de 28 de junho de 2004, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela CPFL Mococa:

Tabela 1: Ano de Universalização por município

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 052/2004-SRC/ANEEL</i>
Mococa (SP)	3530508	2004
Arceburgo (MG)	3104106	2004
Itamogi (MG)	3143203	2004
Monte Santo de Minas (MG)	3132909	2004

8. A Tabela 02 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CPFL Mococa no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 2: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

<i>AGENTE EXECUTOR</i>	<i>METAS</i>	
	2009	2010
CPFL Mococa	65	68

9. A Tabela 03, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela CPFL Mococa para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 3: Metas informadas pela distribuidora Mococa

<i>Ano</i>	<i>Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios</i>	<i>Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT</i>		<i>Expansão da Rede Convencional (km)</i>	<i>Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)</i>
		<i>Via extensão de rede secundária</i>	<i>Via extensão de rede primária</i>		
2009	---	---	65	13,0	7.354,75
2010	---	---	68	13,6	7.354,75
TOTAL	---	---	133	26,6	

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 037/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

10. A Tabela 04 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT, por município, informadas pela CPFL Mococa para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 4: Metas do PLPT por município

<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL
Arceburgo (MG)	3	4	7
Itamogi (MG)	30	31	61
Monte Santo de Minas (MG)	32	33	65
TOTAL	65	68	133

11. A CPFL Mococa também informou, em seu Plano de Universalização, que as metas referem-se apenas aos municípios de sua área de concessão localizados no estado de Minas Gerais, uma vez que para o município de Mococa não teria havido demanda.

12. Conforme apresentado nas Tabelas 3 e 4, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009. Em função disso, depreende-se que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

13. De fato, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, tendo em vista que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CPFL Mococa já estaria universalizada.

14. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos onde ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

15. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 7.354,75 para os anos de 2009 e de 2010.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 037/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

16. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

17. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

18. Dessa forma, considera-se a área urbana da CPFL Mococa universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as seguintes metas:

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	<i>65</i>	<i>65</i>
<i>2010</i>	---	<i>68</i>	<i>68</i>
<i>TOTAL</i>	---	<i>133</i>	<i>133</i>

19. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, no município de Mococa, ou ainda, em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 04, deve ser atendida observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

20. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 037/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

21. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CPFL Mococa, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade